

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.009, DE 2011

Restabelece a cobrança do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso – AITP e o suprimento do Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso – FITP, aos quais se referem os arts. 61 a 67 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que “dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências”.

Autor: Deputado FRANCISCO ESCÓRCIO

Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe objetiva restabelecer a cobrança do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso (AITP) e o suprimento do Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso (FITP).

Nos termos da proposição, o AITP será restabelecido para vigência por um período de quatro anos, o qual será automaticamente prorrogado enquanto houver indenizações a serem pagas a trabalhadores avulsos que tiverem requerido o cancelamento do registro profissional nos termos do art. 58 da Lei dos Portos (Lei nº 8.630, de 1993), ou houverem sido beneficiados por decisão judicial no mesmo sentido. O restabelecimento do AITP vigorará, de acordo com a proposição, a partir do início do exercício financeiro seguinte ao da publicação da lei.

O projeto autoriza, ademais, o Banco do Brasil S.A., na qualidade de gestor do FITP, a contrair, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), empréstimos nos montantes necessários ao pagamento das indenizações, enquanto o produto da cobrança do AITP não for suficiente para tanto. Os empréstimos autorizados pela proposição deverão ser pagos com o produto da cobrança do AITP.

A proposição estabelece ainda, que, satisfeitas as indenizações e completado o pagamento dos empréstimos contraídos junto ao BNDES, os saldos remanescentes do FITP serão aplicados em programa de capacitação profissional dos trabalhadores portuários avulsos, ficando o Poder Executivo autorizado a destinar esses recursos remanescentes às Escolas Técnicas Federais, para o planejamento, desenvolvimento e execução dos referidos programas.

Por fim, é estabelecido o prazo de sessenta dias para que a lei entre em vigor.

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), que se pronunciará sobre o mérito da matéria; de Finanças e Tributação (CFT), que, além do mérito, se manifestará sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), à qual compete o parecer sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do projeto.

Decorrido o prazo para emendamento entre os dias 24/10/2011 e 1º/11/2011, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei dos Portos foi editada há quase vinte anos, trazendo a expectativa da modernização portuária brasileira, com a melhora da logística e a redução dos custos.

Do ponto de vista do trabalho portuário, a principal novidade foi a criação do órgão gestor de mão de obra, que substituiu o

sindicato na administração da mão de obra (art. 18). Outras medidas importantes também foram adotadas, com o intuito de melhor aproveitar a mão de obra disponível, tais como a previsão da multifuncionalidade do trabalhador (art. 19, II) e a redução dos quadros de trabalhadores portuários, mediante o incentivo ao cancelamento voluntário do registro profissional (art. 58).

Visando à redução dos quadros, o art. 59 assegurou aos trabalhadores portuários que requeressem o cancelamento, no prazo estabelecido no art. 58, além do saque do saldo de suas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), uma indenização correspondente, na época, a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), corrigida monetariamente, a partir de julho de 1992, pela variação mensal do Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), atualmente substituído pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Ademais, o trabalhador que tivesse requerido o cancelamento para constituir sociedade comercial cujo objeto fosse o exercício da atividade de operador portuário, teria, na forma do art. 60, direito à complementação de sua indenização, no valor correspondente a Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), também corrigida pela variação mensal do INPC.

Os encargos de indenização pelo cancelamento do registro deveriam ser atendidos pelo Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso, criado pelo art. 61 da Lei dos Portos. O AITP, que vigorou entre 1994 e 1997 (quatro anos, contados do início do exercício financeiro seguinte ao da publicação da lei), correspondia a um adicional ao custo das operações de carga e descarga realizadas com mercadorias importadas ou exportadas, objeto do comércio na navegação de longo curso (art. 62).

Enquanto foi cobrado, o AITP era recolhido em agência do Banco do Brasil S.A., na praça de localização do porto, pelos operadores portuários responsáveis pela carga ou descarga das mercadorias, até dez dias após a entrada da embarcação no porto de carga ou descarga (art. 65), e seu produto era recolhido ao Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso, de natureza contábil, destinado a prover recursos para indenização do cancelamento do trabalhador portuário avulso (art. 67). Os outros recursos do Fundo, além do produto da arrecadação do AITP, são o produto do retorno de suas aplicações financeiras e a reversão dos saldos anuais não aplicados.

O que, na teoria, parecia ser uma boa ideia para enxugar os quadros dos trabalhadores portuários nos portos brasileiros, tornou-se, na prática, uma realidade perversa para milhares de trabalhadores, pois o que foi arrecadado ao FITP durante os quatro anos de vigência do AITP não foi suficiente para indenizar todos os trabalhadores portuários que pediram cancelamento do seu registro.

Com efeito, segundo informações do Banco do Brasil, foram arrecadados, enquanto o AITP vigorou, R\$ 195.100.384,73, e, até o exercício de 2010, foi efetuado o pagamento de indenizações que somam R\$ 273.889.384,16. Ainda de acordo com informações prestadas pelo Banco, verifica-se, à vista dos Relatórios de Gestão Anuais, que a diferença compreendida entre o montante arrecadado e o indenizado refere-se a superávits de períodos anteriores, gerados basicamente pelas rendas das aplicações financeiras (operações lastreadas por títulos públicos federais), descontadas as despesas operacionais e judiciais até o ano 2000. A partir de 2001, os superávits passaram a ser o resultado das aplicações sobre depósitos judiciais, deduzidas as despesas de sucumbência.

Embora seja considerável o total já pago a título de indenizações pelo cancelamento do registro de trabalhadores portuários, observamos que mais impressionante ainda é o montante dos requerimentos pendentes de pagamento, que chegam a R\$ 432,6 milhões, a preços de novembro de 2011. Para se ter uma ideia da defasagem entre o que foi arrecadado e o que ainda é devido aos trabalhadores, o Relatório de Gestão do Exercício de 2011 do FITP indica que o total do ativo do Fundo, em 31/12/2011, chegava a meros R\$ 4.865,54, recursos esses que estão depositados na agência do Banco do Brasil de Cruzeiro do Sul, no Acre, por força da Ação de Consignação em Pagamento nº 00519-2008-018-16-00-4, que tramita na Vara do Trabalho de Barreirinhas, no Maranhão.

O resultado dessa situação é que hoje 7.803 trabalhadores portuários aguardam pagamento da indenização pelo FITP, sendo que 942 deles fazem jus, além da indenização principal, também à complementação por terem cancelado seu registro para constituir sociedade comercial cujo objeto era o exercício da atividade de operador portuário. É importante ressaltar, além disso, que nessa estatística não estão computados os trabalhadores cujas ações ainda não transitaram em julgado e que, por isso, não constam como “pendentes” junto ao FITP.

Essa situação dramática torna clara a necessidade de que este projeto de lei, de iniciativa do Deputado Francisco Escórcio, seja aprovado por esta Casa.

Existe uma dívida para com quase oito mil trabalhadores, um número que ainda não está consolidado. São cidadãos brasileiros que possuíam o registro como trabalhadores portuários e que, de boa-fé, acreditando no que determinava a Lei nº 8.630, de 1993, requereram o cancelamento desse registro e não receberam a indenização que lhes era devida.

E essa dívida não é do Banco do Brasil nem da sociedade como um todo, mas, como estabelece a lei, daqueles que fazem uso de operações de carga e descarga de mercadorias importadas ou exportadas, objeto do comércio na navegação de longo curso. Afinal, foi em benefício destes que a Lei dos Portos promoveu a diminuição dos quadros de trabalhadores portuários, visando à redução de custos. Se o que foi pago entre 1994 e 1997 não foi suficiente, é absolutamente injusto para com os trabalhadores fazer de conta que a dívida não existe, impondo-lhes este enorme prejuízo.

Por todos esses motivos, devemos nos manifestar pela aprovação do projeto sob análise.

Alguns ajustes, porém, mostram-se necessários. Em primeiro lugar, devemos levar em consideração que o número de trabalhadores que fazem jus à indenização é limitado, pois apenas aqueles que requereram o cancelamento durante o ano de 1994 possuem esse direito. À medida que o AITP voltar a ser arrecadado e que as indenizações forem pagas, a dívida do FITP somente tenderá a diminuir. Assim, parece-nos que não é necessário prever períodos de renovação tão longos quanto o que estabelece o art. 1º da proposição. Entendemos que um primeiro período de vigência de quatro anos será efetivamente necessário, tendo em vista o montante da dívida. Os períodos seguintes, porém, podem ser de apenas um ano cada um, até que se encerre o pagamento dos requerimentos pendentes.

Além disso, verificamos que uma pequena alteração material faz-se necessária. Provavelmente devido a um erro de digitação, o art. 6º do projeto refere-se às “indenizações previstas nos arts. 50 e 60 da Lei nº

8.630, de 1993”, mas, na realidade, os artigos que estabelecem as indenizações, principal e complementar, são os de números 59 e 60.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.009, de 2011, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Roberto Santiago
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.009, DE 2011

Restabelece a cobrança do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso – AITP e o suprimento do Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso – FITP, aos quais se referem os arts. 61 a 67 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que “dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências”.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso - AITP, de que tratam os arts. 61 a 66 da Lei nº 8.630, de 1993, é restabelecido para vigência por período de quatro anos, contado do início do exercício financeiro seguinte ao da publicação desta lei e prorrogável automaticamente, por períodos de um ano, enquanto houver indenizações a serem pagas a trabalhadores avulsos que tiverem requerido o cancelamento do registro profissional nos termos do art. 58 da Lei nº 8.630, de 1993, ou houverem sido beneficiados por decisão judicial no mesmo sentido."

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Roberto Santiago

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.009, DE 2011

Restabelece a cobrança do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso – AITP e o suprimento do Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso – FITP, aos quais se referem os arts. 61 a 67 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que “dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências”.

EMENDA Nº

Substitua-se, no art. 6º do projeto, a referência aos “arts. 50 e 60 da Lei nº 8.630, de 1993” por “arts. 59 e 60 da Lei nº 8.630, de 1993”.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Roberto Santiago